



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CAMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 457, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Institucionalização do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI) - Campus de Ariquemes

A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE), do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 999119634.000046/2019-03;
- [Resolução 409/2022/CONSEA](#), art. 17, inciso II;
- [Ato decisório 15/2022/CLN](#), de 26/09/2022;
- Parecer nº 7/2022/CAMPE/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da Conselheira Elizane Assis Nunes (1043599);
- Deliberação na 124ª sessão da Câmara de Pesquisa e Extensão (CamPE), em 16/08/2022 (1065906);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1065913).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI), vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED), do Campus de Ariquemes.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor em 01/11/2022.

Conselheiro Claudemir da Silva Paula

Presidente da CPE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDEMIR DA SILVA PAULA, Presidente**, em 14/10/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1127408** e o código CRC **24102283**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 457/2022/CPE/CONSEA, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE NARRATIVAS VISUAIS (LABNAVI)

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório de Narrativas Visuais (LABNAVI), vinculado ao Departamento de Ciências da Educação (DECED-ARQ), do Campus de Ariquemes, da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º O espaço físico destinado ao LABNAVI é o Bloco F, sala 5, no *Campus* de Ariquemes - Av. Tancredo Neves, 3450 - St. Institucional, Ariquemes - RO, 76872-848.

Art. 3º São objetivos do LABNAVI:

I - Desenvolver atividades de ensino pesquisa e extensão, alicerçados pelo esforço documental das narrativas visuais, nos distintos espaço do estado de Rondônia, contribuindo para a formação acadêmica humanística;

II - Ampliar a documentação de dados visuais referentes aos impactos socioespaciais da globalização e seus reflexos nas manifestações culturais dos povos e comunidades amazônicas;

III - Estreitar a participação da comunidade externa na formação universitária;

IV - Ampliar as pesquisas nos espaços invisibilizados, contribuindo para o resgate das histórias e vivências, desnudando o estreito relacionamento e dependência dos sujeitos com o ambiente e o conhecimento que emerge dessas interações.

Art. 4º São princípios do LABNAVI:

I - Defesa da diversidade étnica, cultural e da biodiversidade;

II - Formação acadêmica e profissional na área da educação e tecnologia na região do Vale do Jamari;

III - Aperfeiçoamento e desfrute pleno das potencialidades e bens culturais humanísticos.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º A Coordenação do laboratório será exercida exclusivamente pelo seu proponente/fundador ou pessoa por ele designada em seu impedimento.

Art. 6º Ao Coordenador do laboratório compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas do regimento;

- II - Autorizar o uso do laboratório, inclusive, fora dos horários de expediente;
- III - Supervisionar o uso do laboratório para atividades de ensino, pesquisa e extensão, prezando pelo bom funcionamento e zelo do mobiliário e materiais que nele se encontram;
- IV - Emitir relatórios de ocorrência de qualquer dano, subtração ou outro sinistro que ocorra à estrutura física, material e/ou recursos humanos vinculados ao laboratório para o Chefe do Departamento de Ciências da Educação (DECED) e Direção do Campus;
- V - Aprovar a entrada, saída ou utilização de materiais/equipamentos ou mobiliário pertencentes, cedidos ou bens patrimoniais do laboratório;
- VI - Designar ou aprovar designação, quando esta por direito for realizada por instância superior, de servidor ou estagiário para atuar no laboratório;
- VII - Autorizar e solicitar, junto à direção do Campus ou outra instância que couber, a compra de mobiliários, equipamentos e materiais para funcionamento e uso do laboratório;
- VIII - Providenciar o treinamento necessário para uso de equipamentos específicos para os quais a utilização exija;
- IV - Solicitar ao setor responsável a segurança, limpeza e manutenção patrimonial em horários adequados;
- V - Estabelecer e divulgar a agenda e cronogramas de atividades.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º A utilização do LABNAVI será permitida para:

- I – Servidores(as) vinculados(as) ao Laboratório, com agendamento prévio;
- II – Acadêmicos(as) do *Campus*, vinculados ao Laboratório, observando horários disponibilizados pela coordenação do Laboratório;
- III – Docentes e alunos da rede pública vinculados ao laboratório, com agendamento prévio junto à coordenação do Laboratório.

Art. 8º Somente servidores(as), previamente autorizados pela coordenação do Laboratório, poderão trocar os equipamentos de informática instalados no LABNAVI.

Art. 9º O acesso a Internet é permitido exclusivamente para atividades relacionadas a ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA E CUIDADOS COM OS EQUIPAMENTOS

Art. 10. Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 11. A retirada de equipamentos do LABNAVI só será permitida mediante autorização da coordenação do Laboratório.

Art. 12. O(A) usuário(a) deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, informar imediatamente ao(à) responsável, para que o(a) mesmo(a) faça anotação na planilha de controle de funcionamento dos equipamentos.

Art. 13. As reservas do Laboratório devem ser respeitadas.

Art. 14. Ao(À) usuário(a), seja ele(a) discente, docente ou técnico(a), é proibido:

- I - Reproduzir mídias sem o uso de fone de ouvido;
- II - Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;

III - Fumar;

IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;

V - Abrir qualquer tipo de equipamento;

VI - Remover qualquer tipo de equipamento;

VII - Utilizar o Laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa ou extensão;

VIII - Causar prejuízo premeditado;

IX - Disseminar vírus;

X – Acessar conteúdo pornográfico, racista e de apologia ao crime;

XI – Apagar, criar ou trocar a senha de usuário, do computador;

XII – Instalar softwares sem autorização da coordenação do Laboratório.

Art. 15. Durante o período de utilização do Laboratório, o(a) usuário(a) é responsável pela integridade dos equipamentos e mobiliários por ele/ela utilizado.

§1º Manter as câmeras fotográficas/filmadoras e suas lentes, limpas e devidamente guardadas após o uso.

§2º Após o uso, descarregar e armazenar adequadamente os arquivos.

§3º É dever do(a) usuário(a) ao finalizar as atividades, desligar adequadamente o computador, monitor e nobreak.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 16. O manuseio indevido dos equipamentos existentes no LABNAVI ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita (após 02 advertências orais);

III - Suspensão de utilização (após reincidência da advertência escrita, ou por conduta indevida, desrespeitosa).

§1º Compete à coordenação do Laboratório aplicar advertências e, caso necessário, indicar pena de suspensão ao usuário que descumprir o regimento do LABNAVI;

§2º O não cumprimento do que consta neste regimento incorrerá nas sanções e penalidades que constam no Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 17. Será assegurado ao(à) usuário(a) amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 18. Os casos omissos no regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Ciências da Educação, ouvido os(as) interessados(as).

CAPÍTULO VII

DO ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 19. Para acesso às dependências do Laboratório deverá sempre ser realizado agendamento prévio.

§1º O agendamento deverá ser realizado com o Coordenador ou servidor designado;

§2º O deferimento da solicitação será do Coordenador mediante análise do uso e das prioridades do Laboratório:

I - Atividades do Coordenador do Laboratório;

II - Atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao LABNAVI;

IV - Atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao DECED;

V - Atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculada a outros departamentos do campus.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Todos os usuários do Laboratório deverão ter conhecimento prévio deste regimento antes do ingresso no mesmo.

Art. 21. Os trabalhos do Laboratório serão orientados pela Lei de acesso à informação (LAI) e Lei Geral de proteção de dados (LGPD).

Art. 22. Laboratório está vinculado aos seguintes Grupos de Pesquisa: [Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas, Educação Inclusiva e Acessibilidade Pedagógica da Amazônia](#) e Grupo de Pesquisa [Políticas Públicas e Gestão Territorial na Amazônia](#).

Art. 23. As fontes orçamentário-financeiras de manutenção e sustentabilidade, em relação às despesas correntes, são captadas via editais externos e internos, instituições parceiras, agências financiadoras^(L1) e Planejamentos Institucionais.

Art. 24. Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do(a) coordenador(a) do laboratório e/ou comissão designada para este fim.

Art. 25. Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento do Laboratório.